

Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Quarta-feira • 02 de março de 2022 • Ano VIII • Edição Nº 224

SUMÁRIO



QR CODE

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
CONTRATO DE RATEIO (Nº 01/2022)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO (Nº 01/2022)



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 801.495.965-53; doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.866.892/0001-50, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, situada na Avenida Navio Negreiros, s/n, Centro, CEP: 44345-000, telefone (75) 3681-1129, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Pedro André Braz Silva Santana**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º. 067.682.065-40; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Pedro André Braz Silva Santana
Prefeito de Cabaceiras do Paraguaçu

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	* R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiacle da Silva Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 801.495.965-53; doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.695.028/0001-32 com sua sede na Prefeitura Municipal de Conceição do Almeida, situada na Praça Dr. Edgar Tupinambá, s/n Centro, CEP 44540.000, telefone (75) 75-3629-2261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adailton Campos Sobral**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 596.111.705-72; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz-das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Adailton Campos Sobral
Prefeito de Conceição do Almeida

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICIPIO	INDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 03/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiacle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. CNPJ: 13.693.122/0001-52, com sua sede na Prefeitura Municipal de Castro Alves, situada na Praça da Liberdade, 376 – tel: (75) 3522-3802, CEP 44.500-000, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Finanças, Sr. **Clodoaldo da Silva Santos**, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2018; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Prefeito de Castro Alves

Clodoaldo da Silva Santos
Secretário de Gestão e Finanças

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 801.495.965-53; doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.006.977/0001-20, com sua sede na Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, situada na Praça Senador Temístocles, s/ n, Centro, CEP 44.380.000, telefone (75) 3621-1310, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ednaldo José Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 547.692.135-49; doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito de Cruz das Almas

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

PAK

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 07/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiacle da Silva Araújo**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 801.495.965-53; doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.828.496/0001-38, com sua sede na Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, situada na Rua José Martins, nº 201, Centro, CEP 44.350-000, telefone (75) 3638-2310, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 759.414.655-72; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiane da Silva Araújo
Presidente do CTR

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito de Governador Mangabeira

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thianele da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE MUNIZ FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.796.461/0001-64, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira, situada na Praça ACM Junior, nº168, Centro, CEP 44.575-000, telefone (75) 8816-0526, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Gileno Pereira dos Santos**, brasileiro, portador do CPF/MF nº.597.084.505-10; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Gileno Pereira dos Santos
Prefeito de Muniz Ferreira

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz.das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE MURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.828.504/0001-46, com sua sede na Prefeitura Municipal de Muritiba, situada na Rua Dr. Pedro Cortês, nº 26, Centro, CEP 44340-000, telefone (75) 3424-2811, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Danilo Marques Dias Sampaio**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º. 929.956.675-53; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thianele da Silva Araújo
Presidente do CTR

Danilo Marques Dias Sampaio
Prefeito de Muritiba

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 12/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Amaro, situada na Praça da Purificação, S/N - c, CEP 44200-000, telefone (75) 3241-1821, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº.881.141.045-20; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita de Santo Amaro

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo
Prefeita
Matricula-709621

Testemunhas:

Nome:
Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56. Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 13.825.476/0001-03, com sua sede na Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Jesus, situada na Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro, CEP 44.570.000, telefone (75)3632-4521, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genival Deolino Souza**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 096.160.805-63; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciadas, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei nº 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo

Presidente do CTR

Genival Deolino Souza

Prefeito de Santo Antônio de Jesus

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.827.027/0001-02, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felipe, situada na Praça Cônego José Lourenço, nº 42, Centro, CEP 44.550-000, telefone (75) 328-2021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antônio Jorge Macedo da Silva**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º.865.773.365-04; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo

Presidente do CTR

Antônio Jorge Macedo da Silva

Prefeito de São Felipe

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE SÃO FELIX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.828.389/0001-00, com sua sede na Prefeitura Municipal de São Felix, situada na Praça da Bandeira s/n, Centro, CEP: 44360-000, telefone (75) 3425-2914, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alex Sandro Aleluia de Brito**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º. 613.098.775-72; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo

Presidente do CTR

Alex Sandro Alelma de Brito

Prefeito de São Félix

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

CNPJ: 19.964.230/0001-07

TABELA DE RATEIO 2022

MUNICÍPIO	ÍNDICE FPM	VALOR MENSAL
Conceição do Almeida	1,2	R\$ 2.400,00
Cruz das Almas	2,6	R\$ 5.200,00
São Felipe	1,2	R\$ 2.400,00
Muniz Ferreira	0,6	R\$ 1.200,00
Nazaré	1,4	R\$ 2.800,00
São Félix	1,0	R\$ 2.000,00
Cabaceiras do Paraguaçu	1,2	R\$ 2.400,00
Muritiba	1,6	R\$ 3.200,00
Governador Mangabeira	1,2	R\$ 2.400,00
Santo Antônio de Jesus	3,0	R\$ 6.000,00
Maragogipe	2,0	R\$ 4.000,00
Castro Alves	1,4	R\$ 2.800,00
Santo Amaro	2,6	R\$ 5.200,00
Dom Macedo Costa	0,6	R\$ 1.200,00
Cachoeira	1,6	R\$ 3.200,00
Sapeaçu	1,0	R\$ 2.000,00

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 06/2022

I – PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.827.019/0001-58, com sua sede na Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, situada na Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro, CEP: 44.560-000, telefone (75)3648-2127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Egnaldo Piton Moura**, brasileiro, solteiro portador do CPF/MF nº.945.616.725-91; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculcado no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Castro Alves/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo
Presidente do CTR

Egnaldo Piton Moura
Prefeito de Dom Macedo Costa

Testemunhas:

Nome:

Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR

CONTRATO DE RATEIO Nº 11/2022

I - PARTES CONTRATANTES

CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO RECÔNCAVO - CTR, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, nesta cidade de Cruz das Almas/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.964.230/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Thiancle da Silva Araújo**, doravante denominado **CTR**.

MUNICÍPIO DE NAZARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.797.188/0001-92, com sua sede na Prefeitura Municipal de Nazaré, situada na Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 07, Centro, CEP 44.400-000, telefone (75) 36362711, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Eunice Soares Barreto Peixoto**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 385.634.525-68; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue;

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CTR** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, nos termos da tabela em anexo, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A transferência de recursos previstos no presente contrato de rateio, bem como no contrato de programa, por parte dos entes consorciados em favor do CTR, far-se-á através de débito automático na conta daqueles, a ser processado por instituição financeira oficial. Conta para transferência: Banco 001 (Banco do Brasil) – Agência 2670-0, Conta Corrente 15.689-2.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2022, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO - CTR**, desde que atendidas às formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA



IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz das Almas/BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Castro Alves/BA, 03 de janeiro de 2022.

Thiancle da Silva Araújo

Presidente do CTR

Eunice Soares Barreto Peixoto

Prefeita de Nazaré

Testemunhas:

Nome:
Nome:

End: Rua Antônio da Silveira França, nº 56, Assembleia, Cruz das Almas/BA